



PREVIBAYER

CÓDIGO DE ÉTICA

Previbayer - Sociedade de Previdência Privada



ÍNDICE

PREVIBAYER

CAPÍTULO	PÁGINA
1. Introdução	03
2. Dos Objetivos	03
3. Dos Valores	04
4. Dos Princípios	05
5. Das Vedações	07
6. Do Conflito de Interesses	09
7. Do Processo Disciplinar	10
8. Das Sanções	12
9. Disposições Finais	13

1. INTRODUÇÃO

Este Código de Ética foi construído por meio de um processo participativo e nasce da realidade profissional em que estamos inseridos. Constitui-se em instrumento de garantia de integridade, honestidade, dignidade, decoro, zelo, confiabilidade, cumprimento das leis aplicáveis e eficácia na execução das atividades pertinentes à Previbayer.

A adoção dos elementos éticos depende das pessoas, de seus próprios valores, de suas crenças em relação aos princípios expostos e, de suas intenções em relação ao grupo a que se relaciona. Assim, a ética só tem consistência e se torna viva quando incorporada às atitudes das pessoas e é condição inequívoca para continuidade das instituições.

Este Código de Ética é mais do que a descrição de um conjunto de intenções. É a tradução do espírito ético que compõe as relações existentes na Previbayer, e por isto integra o conjunto de orientações que direcionam e harmonizam as posturas individuais e coletivas.

Este Código se aplica a todos os membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, da Diretoria Executiva e dos Colaboradores da Previbayer, bem como prestadores de serviços e terceiros que atuem no interesse ou em benefício da Entidade.

2. DOS OBJETIVOS

Art.1º Os objetivos da Previbayer ao apresentar este Código de Ética são:

- I. Declarar seus valores e princípios éticos para guiar todos que se relacionam com a Previbayer;

II.

Promover a disseminação dos valores e princípios éticos para todos que interagem com a Previbayer, de forma a dar transparência à condução de suas atividades;

III.

Preservar a boa imagem e a reputação da Previbayer e da sua Estrutura Organizacional, contribuindo para o desenvolvimento e o fortalecimento da Previbayer, de modo a ampliar e reforçar a confiança dos Participantes e Assistidos, dos Patrocinadores e da sociedade em geral;

3. DOS VALORES

Art. 2º As atividades da Previbayer são realizadas visando sempre o cumprimento dos seus objetivos, considerando sua função social de instituir, operacionalizar e executar a gestão dos planos de benefícios de previdência complementar, na forma da legislação vigente, estabelecendo que a conduta dos seus profissionais e parceiros seja orientada por padrões éticos que preservem os seguintes valores:

a) Compromisso com a Excelência – é o comprometimento com as obrigações assumidas para com seus participantes ou parceiros, com base nas seguintes condições:

- Conduzir os negócios de forma responsável e organizada, desde o planejamento até a obtenção dos resultados;
- Cuidar do presente do participante preparando as pessoas para o futuro, se tornando um parceiro de longo prazo do participante. Buscando sempre ser um dos melhores benefícios ofertados por nossas patrocinadoras e assegurando a atratividade de talentos.

b) Transparência - é a crença ou certeza de que a comunicação ocorrerá de forma clara com os públicos internos e externos interessados, respeitando sempre os limites de individualidade e sigilo.

A melhor forma de manter a confiança e a melhoria contínua dos processos é agir de forma clara nas comunicações internas ou para público externo, especialmente quanto a atos de gestão, deixando todas as suas atividades evidenciadas para facilitar no atendimento de qualquer interessado.

c) Respeito - O atendimento com respeito e equidade é a garantia de um trabalho bem feito. Os profissionais da Previbayer pautam suas ações pelo respeito, o que é demonstrado por uma conduta de consideração às diferenças individuais, excluindo qualquer tipo de discriminação e injustiça, praticando os ideais de integridade, lealdade, honestidade e transparência, buscando permanentemente os objetivos organizacionais.

d) Qualidade - Agir com excelência, precisão e presteza, buscando o aprimoramento contínuo das atividades, visando atingir padrões crescentes de qualidade. Os colaboradores devem prezar pela qualidade na execução dos serviços prestados aos envolvidos tais como: participantes, patrocinadoras e órgão fiscalizador, entre outros, promovendo ações para garantir a perenidade da Previbayer e dos planos de benefícios por ela operados.

4. DOS PRINCÍPIOS

Os princípios são os desdobramentos dos valores e determinam de forma prática como os valores explicitados devem ser alcançados.

Art. 3º Os conselheiros, diretores, colaboradores, parceiros e fornecedores,

deverão observar os seguintes princípios:

I.

Investir no desenvolvimento de pessoal, incentivando o trabalho em equipe, com base no respeito recíproco, inspirando harmonia e comunicação, compartilhando conhecimentos e recursos, por meio de ações inovadoras e competentes;

II.

Exercer as suas funções e atividades com diligência, probidade, transparência e espírito de cooperação, demonstrando comprometimento com os participantes, e beneficiários, patrocinadoras e com a própria Previbayer;

III.

Incentivar a iniciativa e a criatividade no desenvolvimento de alternativas para a implementação de soluções adequadas às necessidades dos participantes, da patrocinadora e da Entidade;

IV.

Preservar e garantir a privacidade, pois as informações são particulares dos participantes ou podem ter caráter estratégico;

V.

Respeitar todas as pessoas independentemente de raça, gênero, sexo, idade, religião, cor, nacionalidade, deficiência física, mental ou qualquer outra classificação;

VI.

Agir com imparcialidade e justiça em todas as ações, objetivando a proteção de direitos da Previbayer e de seus planos de benefícios, comunicando de imediato a quem possua a atribuição de controle de qualquer fato que seja ou possa ser-lhes prejudicial, combatendo e repudiando à corrupção,

ativa ou passiva, que não poderá ser praticada ou tolerada de nenhuma forma, em consonância com a legislação vigente, especificamente a Lei Anticorrupção e Fraude e suas posteriores alterações;

VII.

Manter canal aberto de comunicação com todos os públicos, devendo transmitir informações integralmente, abertamente, corretamente, oportunamente e de maneira compreensível;

VIII.

Agir de forma clara e objetiva, não faltar com a verdade, exercendo suas atribuições de forma cooperativa; e;

IX.

Cumprir a legislação pertinente, o estatuto e os regulamentos dos planos de benefícios como objetivo permanente para controle do risco jurídico e operacional, garantindo a legitimidade das atividades e a condição de estar sempre em conformidade.

5. DAS VEDAÇÕES

Art. 4° É vedado aos colaboradores, diretores e conselheiros da Previbayer:

I.

Usar de forma indevida cargo, função, mandato ou influência pessoal, visando à concessão ou obtenção, para si ou para outrem, de vantagens, serviços especiais ou quaisquer outros benefícios, obedecendo ainda as demais Políticas desta Entidade;

II.

Praticar ou ser conivente com erro ou infração a este Código de Ética ou ao Código de Ética de sua profissão;

III.

Divulgar informações sigilosas ou privilegiadas. Todo colaborador é obrigado, por lei, a manter sigilo quanto a qualquer informação privilegiada, não pública, sobre a empresa que possa afetar sua imagem;

IV.

Aceitar presentes, receber ofertas ou vantagem pessoal fora dos parâmetros legais, razoáveis e aprovados pelas Políticas desta Entidade;

V.

Manifestar-se em nome da Previbayer, por quaisquer meios ou assuntos sem a devida competência funcional ou autorização formal, com exceção da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo, na sua esfera de competências, ou mediante prévia autorização;

VI.

Praticar assédio sexual ou moral;

VII.

Agir de forma desrespeitosa, descortês, indigna ou discriminatória quer em função de raça, gênero, sexo, idade, religião, cor, nacionalidade, deficiência física, mental ou qualquer outra classificação;

VIII.

Divulgar boatos ou informações supostas que possam afetar a honra e a imagem de qualquer pessoa ou da Previbayer e levar à tomada de decisões equivocadas no âmbito da Entidade;

IX.

Omitir, adulterar, falsificar ou manipular deliberadamente dados e informações que prejudiquem a Previbayer ou seus participantes e beneficiários;

X.

Retirar do local de trabalho, sem estar legalmente autorizado, qualquer documento, livro ou bem pertencente à Previbayer;

XI.

Valer-se de sua posição hierárquica ou cargo na Previbayer para constranger ou desrespeitar, quer por gestos, comentários, atitudes ou propostas, conselheiros, diretores, outros colaboradores ou fornecedores, bem como participantes ou beneficiários da Previbayer;

XII.

Descumprir os preceitos das legislações da previdência complementar fechada; anticorrupção e contra lavagem de dinheiro e deste Código ou ser conivente com infração aos seus princípios e regras.

É importante ressaltar que a postura ética e o respeito aos princípios de conformidade corporativa são as únicas atitudes permitidas, mesmo em um cenário de crise.

6. DO CONFLITO DE INTERESSES

Art. 5º Os conselheiros, diretores e colaboradores da Previbayer não devem intervir ou participar de qualquer ato ou de deliberação que tenham interesse conflitante, cumprindo-lhes cientificar o impedimento e a extensão do conflito de interesse a seu superior hierárquico, pessoa com a qual esteja contratualmente vinculado, ou, no caso dos diretores, o Conselho Deliberativo.

Art. 6º Constituem hipóteses de conflito de interesse:

I.

Realizar quaisquer operações comerciais e financeiras:

a) Com seus administradores, membros dos conselhos estatutários e respectivos cônjuges ou companheiros, e com seus parentes até o segundo grau;

b) Tendo como contraparte, mesmo que indiretamente, pessoas físicas e jurídicas a elas ligadas, na forma definida pelo órgão regulador das atividades das entidades fechadas de previdência complementar;

II.

O uso do cargo ou função na PreviBayer ou de suas atribuições e informações sobre os seus negócios, visando influenciar decisões que venham a favorecer os seus próprios interesses;

III.

A aceitação ou oferecimento de favores ou presentes de caráter pessoal e que possam resultar em benefícios indevidos e em vínculos não compatíveis com os objetivos e interesses da PreviBayer; ou

IV.

O uso de equipamentos e recursos em geral da PreviBayer para fins particulares, não autorizados.

7. DO PROCESSO DISCIPLINAR

Art. 7º Os procedimentos de recebimento de denúncias, instauração de processo disciplinar (de ofício ou mediante representação apresentada por escrito e assinada), apuração dos fatos, proposição e aplicação de sanções, bem como decisões sobre casos omissos e expedição de instruções interpretativas deste Código de Ética serão disciplinadas da seguinte forma:

a) Questões operacionais e administrativas relacionadas ao corpo técnico:

competência da Diretoria Executiva;

b) Questões que envolvam a Diretoria Executiva ou o Conselho Fiscal: competência do Conselho Deliberativo;

c) Questões que envolvam o Conselho Deliberativo: competência do Conselho Fiscal.

§ 1º O processo tramitará em caráter de sigilo, tendo acesso ao mesmo tão somente o colegiado competente, o denunciado e seu procurador e os Integrantes da Previbayer que colaborarem com o colegiado nas apurações dos fatos.

§ 2º A quebra do sigilo poderá acarretar responsabilização civil e criminal do responsável.

§ 3º Será assegurado o direito de ampla defesa ao investigado.

§ 4º A conclusão do órgão colegiado no processo disciplinar deverá, em qualquer hipótese, ser fundamentada e comunicada aos demais órgãos estatutários.

§ 5º Os Administradores e Conselheiros não serão responsáveis internamente pelas infrações cometidas pelos Colaboradores, exceto se forem com estes coniventes, negligenciarem a averiguação das infrações ou deixarem de dar andamento ao processo disciplinar.

§ 6º Quando os Administradores e Conselheiros forem responsabilizados civil, penal ou administrativamente, em virtude de negligência, imperícia, imprudência ou dolo de Integrante, este responderá por infração gravíssima.

8. DAS SANÇÕES

Art. 8º As violações das disposições deste Código pelos conselheiros, diretores ou colaboradores da Previbayer deverão seguir o rito disposto no capítulo 7.

Art. 9º A violação de dispositivos deste Código poderá ser aplicada ao infrator as seguintes sanções:

- I.
Advertência;
- II.
Suspensão de 30 dias das Atividades;
- III.
Destituição de Cargo, demissão ou rompimento de contrato, e se for o caso, por justa causa;
- IV.
Processo na esfera Civil e Criminal.

Art. 10º Na aplicação das sanções serão levados em consideração:

- I.
a gravidade da infração;
- II.
a boa-fé do infrator;
- III.
a vantagem auferida ou pretendida pelo infrator;

IV.

o grau de lesão à Fundação;

V.

a reincidência.

Art. 11 A sanção será aplicada pelo Diretor Superintendente a que esteja subordinada a área ou o setor do infrator, ou, em se tratando de membro da Diretoria Executiva, pelo Conselho Deliberativo;

Parágrafo único: Caso de sanções que impliquem em processo na esfera civil ou criminal, pela assessoria jurídica da Entidade.

Art. 12 A ausência de prejuízos passíveis de quantificação, em caso concreto, não constitui circunstância suficiente para justificar a não-aplicação das sanções cabíveis.

9. DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13 A implantação do Código de Ética da PreviBayer e suas futuras alterações poderão ser realizadas através de decisão formal da Diretoria Executiva, e serão aprovadas pelo Conselho Deliberativo da Entidade.

§ 1º O presente Código de Ética, depois de aprovado pelo Conselho Deliberativo, entrará em vigor na data de sua aprovação.

Art. 14 Os integrantes dos órgãos estatutários, colaboradores e contratados da PreviBayer já em exercício de suas atividades deverão, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da entrada em vigor deste Código, assinar o Termo de Adesão.

§ 1º A posse ou efetiva investidura em cargo ou função, após a entrada em vigor

deste Código, acha-se condicionada à assinatura de Termo de Adesão, no qual o integrante do órgão estatutário, colaborador ou contratado da Previbayer declare estar ciente das disposições aqui contidas, assim como se comprometa a observar e cumprir a integralidade deste Código.

Art. 15 Os contratos celebrados com pessoa física ou jurídica fornecedora de serviços ou produtos deverão mencionar a cláusula de adesão ao Código de Ética da Previbayer.

ANEXO I

TERMO DE ADESÃO

Eu, _____

declaro ter recebido um exemplar do Código de Ética da Previbayer.

Entendo que o presente Código demonstra a conduta corporativa da Entidade, refletindo compromisso de profissionalismo e transparência, e que foi desenvolvido para servir como guia para as políticas da Previbayer na condução de seus negócios.

Compreendo que é minha responsabilidade respeitar as políticas, práticas e normas estabelecidas no referido documento.

Este Termo de Adesão constitui meu compromisso voluntário para com a Previbayer ao reconhecer e aceitar formalmente as normas contidas em seu Código de Ética, visando à adoção de conduta profissional em sintonia com os valores e princípios praticados pela Entidade.

Atesto minha plena e irrestrita adesão aos preceitos constantes do presente Código.

São Paulo, _____ de _____ de _____

(Assinatura)

Cargo:

CPF:



PREVIBAYER
DO PRESENTE AO FUTURO

Previbayer - Sociedade de Previdência Privada
Rua Domingos Jorge, 1100 - Socorro.
CEP: 04779-900 - São Paulo - SP Brasil
Tel: 0800 818 2020 / 11 5694 7000 | Email: contato@previbayer.com.br
www.previbayer.com.br